

MENSAGEM
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/ 2019

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Reforma Plano de Cargos, Carreira e Salários, alterando o funcionamento da função gratificada e dá outras providências.”

Justifica a propositura do presente projeto de lei as recentes orientações vinculantes realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Pré-julgado nº 25 e reiterado pelo Ministério Público do Tribunal de Contas através do Ofício nº 1240/2018.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança – PR, 18 de fevereiro de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 11/2019 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Reforma Plano de Cargos, Carreira e Salários, alterando o funcionamento da função gratificada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 19 da Lei 906/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 19** - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

I - Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;

II - Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;

III - Gratificação pelo Exercício de Cargo Político.

IV - Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

V - Gratificação de Natal;

VI - Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde;

VII - Adicional por Tempo de Serviço;

VIII - Adicional Noturno;

IX - Adicional por representação municipal à órgãos ou entidades federais, estaduais ou estrangeiras.”

Art. 2º O art. 20 da Lei 906/2016 passa a vigor com a seguinte redação

Art. 20. Entende-se como Função de Confiança o exercício de encargo de Chefia, Direção, Assessoria ou de outra função que não justifique a criação de novo cargo público efetivo ou comissionado, ficando instituída pela presente Lei o pagamento de gratificação quando esses titulares dessas funções estiverem em efetivo exercício, licenciado por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias ou por Licença por motivo de doença até o prazo de 1 (um) ano.

§1- A Gratificação por exercício de função de confiança será devida aos servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório, nomeados pelo chefe do poder executivo.

§ 2º - Em caso excepcional poderá ser atribuída gratificação de função a servidor integrante do Quadro Celetista em Extinção.

§ 3º - A função de confiança será remunerada de conformidade e nos percentuais estabelecido no Anexo IV desta Lei, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo o número de vagas determinados e os requisitos para ingresso na função.

§4º- A função de confiança não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções dessa natureza.

§5º- É vedada a acumulação remunerada de Função de confiança com a de Cargo Comissionado.

§6º- Em nenhuma hipótese a Função de Confiança será incorporada à remuneração do servidor que percebê-la e poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

§7º Obrigatoriamente pelo menos 10% dos cargos de Direção, Chefia e Assessoria, criados pela Lei de estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança, devem ser ocupados por servidores efetivos através das funções de confiança dispostas nas FG10, FG13e FG14 do Anexo IV.

Art. 3º. O art.21 da Lei 906/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 - As vantagens constantes dos incisos II a VIII do artigo 19 desta lei serão concedidas aos servidores dentro dos limites e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Boa Esperança.

§ 1.º - A caracterização e a classificação da insalubridade, da periculosidade ou da penosidade, contida no inciso III do artigo 19 desta lei, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, levado a efeito através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O art. 22 da Lei 906/2016 passa a vigor com a seguinte redação

Art. 22 - A Gratificação pelo Exercício de Cargo de Confiança poderá ser atribuída ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão, o qual poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.

Art.5º O art. 23 da Lei 906/2016 passa a ter a seguinte redação:

23- Será concedido adicional por representação municipal à órgãos ou entidades federais, estaduais ou estrangeiras aos servidores que efetivamente representarem o Município de Boa Esperança - PR junto às entidades Federais, Estaduais e Estrangeiras de modo continuado, representando os interesses da municipalidade.

§1º O adicional previsto no caput será pago nos valores previsto no anexo V.

Art.6º O art. 47 da Lei 906/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 – A Administração Municipal poderá, de acordo com a necessidade, convocar profissionais de saúde do quadro efetivo e temporário para realizar Plantões, atendendo os seguintes critérios:

- I.** – Plantões de segunda à sábado: 7% do vencimento inicial de sua carreira, para cada plantão efetuado;
- II.** – Plantões de domingos e feriados: 10% do vencimento inicial de sua carreira, para cada plantão efetuado;

Parágrafo Único. A forma de realização e os profissionais que realizarão os plantões serão regulamentados por decreto do poder executivo municipal. “

Art.7º Altera o anexo IV da Lei 906/2016, nos termos do anexo I da presente lei, criando número de vagas, remuneração e requisitos para exercício de função de confiança.

Art.8º Altera o anexo I da Lei 906/2016, nos termos do anexo II da presente lei, no que diz respeito aos cargos de Auxiliar de odontologia, Engenheiro, Fiscal de Tributos e Jardineiro.

Art.9º Altera o anexo II da Lei 906/2016 no que diz respeito aos cargos de auxiliar de odontologia e Fiscal de Tributos, nos termos do anexo III da presente Lei.

Art. 10 A Subseção VI e o art. 83 –A da Lei Municipal 258/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Subseção VI

Gratificação por exercício de Cargo Político

Art. 83-A – A Gratificação por exercício de Cargo Político, que se consubstancia nos cargos de Secretários Municipais e demais indicados por lei, será devida aos servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório, nomeados pelo chefe do poder executivo municipal.

§1º A gratificação prevista no caput limitar-se-á a remuneração obtida pelo servidor não efetivo nomeado em cargo equivalente, sendo tais valores dispostos na Lei de estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança.

§2º Não fará jus a essa gratificação o servidor efetivo que perceber remuneração superior àquela prevista na Lei de estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança,

Art.11. Para os servidores que eventualmente tiverem perda salarial em razão do reenquadramento na função gratificada até então ocupada será garantido o pagamento dos valores até então recebidos pelo prazo de 2 (dois) meses.

Art. 12.Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança, em 18 de fevereiro de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo I

ANEXO IV

*O
de

| Símbolo | Funções Gratificadas | Percentual | vagas |
|---------|---|------------|-------|
| FG1 | Gratificação por Coordenação de Unidade de ensino | 10% | 4 |
| FG2 | Gratificação por Coordenação de órgãos da Administração | 10% | 2 |
| FG3 | Gratificação de Incentivo | 10% | 15 |
| FG4 | Gratificação por Exercício em Distrito | 15% | 12 |
| FG5 | Assessor administrativo de execução de convênios e programas | 15% | 4 |
| FG6 | Difícil Acesso | 25% | 5 |
| FG7 | Gratificação Por direção de unidade de ensino | 30% | 2 |
| FG8 | Motorista do Gabinete do Prefeito | 30% | 1 |
| FG9 | Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista1 | 30% | 2 |
| FG10* | Assessor | 35% | |
| FG11 | Gratificação em razão de transporte emergencial 1 | 35% | 6 |
| FG12 | Gratificação em razão de transporte emergencial 2 | 40% | 4 |
| FG13* | Chefe | 50% | |
| FG14* | Diretor | 55% | |
| FG15 | Assessor técnico em Convênios, programas, consórcios e auxílio à administração indireta | 65% | 4 |
| FG16 | Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista2 | 65% | 2 |
| FG17 | Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista3 | 70% | 2 |
| FG18 | Pregoeiro | 75% | 1 |
| FG19 | Controlador interno | 85% | 1 |
| DC1** | Dedicação Exclusiva cargos de 06 horas | 25% | |
| DC2** | Dedicação Exclusiva cargos de 04 horas | 50% | |

número
vagas

relativos às FG 10, FG 13 e FG14 estão previstas na Lei de estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança

** Os servidores em exercício de dedicação exclusivas serão indicados através de Decreto Municipal declarando sua necessidade fundamentada.

| Indicação | Gratificação | Descrição da função | Requisitos de ingresso |
|------------------|---|---|---|
| FG1 | Gratificação por Coordenação de Unidade de ensino | Gratificação descrita no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Boa Esperança - Pr. | - Servidor do Magistério Municipal. |
| FG2 | Gratificação por Coordenação de órgãos da Administração | Atribuições conforme cartilha do Ministério de Desenvolvimento Social de Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e de demais órgãos do governo federal ou estadual no que couber. Coordenar órgãos da administração direta que prestem serviços diretos à população, compreendendo liderança em projetos e programas, determinações de realização de atividades congêneres às atribuições do órgão. | - Ensino superior Completo. - Experiência em gestão pública. |
| FG3 | Gratificação de Incentivo | Gratificação para a realização de atividades de cozinha, como preparo de bebidas e atividades correlatas. | - Cargo de Zelador ou serviços gerais. |
| FG4 | Gratificação por Exercício em Distrito | Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Boa Esperança - Pr. | - Servidor do Magistério Municipal. - Exercício nas instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento e não |

| | | | |
|-----|---|---|--|
| | | | servidas de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pela municipalidade. |
| FG5 | Assessor administrativo de execução de convênios e programas e consórcios | Realização de funções administrativas municipais no que diz respeito a execução de convênios, programas ou consórcios entre o Município de Boa Esperança e outros entes federais, estaduais e municipais bem como seus entes da administração indireta. | - Ensino médio completo |
| FG6 | Difícil Acesso | Gratificação paga para servidores que exercem funções em locais de difícil acesso, como distritos rurais, fazendas, sítios, chácaras, aterro sanitário e outros locais que por sua natureza dificultam seu acesso. | -Exercício de atividades em locais não previstos na descrição da função. |
| FG7 | Gratificação Por direção de unidade de ensino | Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Boa Esperança - Pr. | - Servidor do Magistério Municipal. |
| FG8 | Motorista do Gabinete do Prefeito | Gratificação para motorista do Gabinete do Prefeito realizada em razão de horários diferenciados de serviço e de disponibilidade. | -Cargo de Motorista. |
| FG9 | Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista1 | Gratificação por atividades de motorista de automóveis de grande porte ou de transporte de | - Cargo de Motorista - Carteira de habilitação B, C, D ou E. |

| | | | |
|------|---|---|--|
| | | pessoas realizados em horários diferenciados ou conforme a demanda. | |
| FG10 | Assessor | Exercício de função de assessoramento, com número de vagas e descrição prevista na lei que estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança –pr. | -Nomeação pelo chefe do poder executivo, respeitado o percentual mínimo de 10% de servidores efetivos. |
| FG11 | Gratificação em razão de transporte emergencial 1 | Gratificação por exercício da função de motorista de veículo de emergência, realizado em distancias pequenas ou médias. | - Ser maior de 21 anos; - Carteira de Habilitação D ou E; - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro. |
| FG12 | Gratificação em razão de transporte emergencial 2 | Gratificação por exercício da função de motorista de veículo de emergência, realizado em distancias longas. | - Ser maior de 21 anos; - Carteira de Habilitação D ou E; - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro. |
| FG13 | Chefe | Exercício de função de chefia, com número de vagas e descrição prevista na lei que estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança –pr. | -Nomeação pelo chefe do poder executivo, respeitado o percentual mínimo de 10% de servidores efetivos. |
| FG14 | Diretor | Exercício de função de direção, | -Nomeação pelo chefe do poder |

| | | | |
|------|--|--|---|
| | | com número de vagas e descrição prevista na lei que estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança –pr. | executivo, respeitado o percentual mínimo de 10% de servidores efetivos. |
| FG15 | Assessor técnico em Convênios, programas, consórcios e auxílio à administração indireta. | Exercício de funções de assessoria técnica, por profissionais de direito público, contabilidade pública e administração pública, em convênios, programas e consórcios firmados pelo Município de Boa Esperança – PR e entes municipais, estaduais, federais, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como do auxílio direto à administração indireta, realizando inclusive a fiscalização de tais entidades. | <ul style="list-style-type: none"> - Formação na área de Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública. - Para os profissionais de Direito: Curso de formação continuada com carga horária superior a 200h ou especialização em Direito Público (com ênfase em Direito Administrativo, financeiro, tributário, constitucional ou Previdência Pública). Para os demais: Curso de formação continuada com carga horária superior a 50h ou especialização Contabilidade Pública ou Administração Pública. |
| FG16 | Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 1 | Gratificação por atividades de motorista de automóveis de grande porte ou de transporte de pessoas realizados em horários diferenciados ou conforme a | <ul style="list-style-type: none"> - Cargo de Motorista - Carteira de habilitação D ou E. |

| | | | |
|------|---|---|---|
| | | demanda. | |
| FG17 | Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 2 | Gratificação por atividades de motorista de automóveis de grande porte ou de transporte de pessoas realizados em horários diferenciados ou conforme a demanda, inclusive em finais de semana. | - Cargo de Motorista - Carteira de habilitação D ou E. |
| FG18 | Pregoeiro | <p>a) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório.</p> <p>b) o credenciamento dos interessados</p> <p>c) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação</p> <p>d) a abertura dos envelopes proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital</p> <p>e) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances</p> | - Curso de formação de pregoeiro realizado em entidade reconhecida. |

| | | | |
|------|---------------------|--|--|
| | | <p>f) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances</p> <p>g) a negociação do preço, visando à sua redução</p> <p>h) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço</p> <p>i) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço</p> <p>j) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante</p> <p>l) a elaboração da ata da sessão pública</p> <p>m) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente</p> <p>n) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório e demais atividades concernentes à função.</p> | |
| FG19 | Controlador interno | a) emitir instruções normativas, de observância obrigatória no | - Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, |

| | | | |
|------|--|--|---|
| | | <p>Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.</p> <p>b) controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCCI.</p> <p>C) fiscalização dos atos e contratos da Administração Direta e Indireta de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.</p> <p>d) demais atribuições destacadas na Lei Municipal 125/2007 alterada pela lei 175/2007.</p> | <p>Econômicas ou Jurídicas;</p> <p>-Ser detentor de maior tempo de experiência na administração pública;</p> <p>- ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;</p> |
| DC01 | Dedicação Exclusiva cargos de 06 horas | Quando a natureza do serviço exigir, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva de modo regime de tempo integral e sendo aplicado por iniciativa e no interesse da administração. | - ocupantes de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia, assessoramento e secretariado ou ocupantes de cargos com atribuições técnicas. |
| DC02 | Dedicação Exclusiva cargos de 04 horas | Quando a natureza do serviço exigir, o regime de tempo integral e | Quando a natureza do serviço exigir, o regime de tempo integral e |

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | dedicação exclusiva de modo regime de tempo integral e sendo aplicado por iniciativa e no interesse da administração. | dedicação exclusiva de modo regime de tempo integral e sendo aplicado por iniciativa e no interesse da administração. |
|--|--|---|---|

Anexo II

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA, CARGA HORÁRIA, CLASSE E VAGAS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE | VAGAS | CARGA HORÁRIA | TABELA/ NÍVEL | REF. SALARIAL |
|-------------------------|--|--------------|----------------------|---|----------------------|
| AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | Ensino Médio completo, com habilitação na área específica e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO; | 2 | 40h | I – Ensino Médio II – Ensino de nível superior III – Curso de Pós-Graduação IV - Curso de Mestrado | F |
| ENGENHEIRO CIVIL | Curso de nível superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA | 1 | 20h | I – Ensino de nível superior II – Curso de Pós-Graduação III – Curso de Mestrado IV - Curso de Doutorado | N |
| FISCAL DE TRIBUTOS | Ensino Médio Completo; | 2 | 40h | I – Ensino Médio II – Ensino de nível superior III – Curso de Pós-Graduação IV - Curso de Mestrado | H |
| JARDINEIRO | Ensino Fund. Incompleto (4ª Série do Ens. Primário) | 4 | 40h | I – Ensino Fundamental II – Ensino Médio III – Ensino de nível superior IV – Curso de Pós-Graduação | G |

Anexo III

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| | |
|-------------------------|--|
| Auxiliar de Odontologia | Planejam e executa o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Auxilia o dentista na confecção de próteses de dentes danificados ou substituição dos danificados melhorando a mordida e a mastigação. |
| Fiscal de Tributos | Constituir o crédito tributário mediante o lançamento; elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; fiscalização em geral com relação a incidência de tributos da competência municipal, inclusive realizando visitas em estabelecimentos comerciais, industriais e residências, bem como qualquer outro local que incida Tributos Municipais e que necessite de fiscalização In loco; em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária. |